



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 02/2013

Dispõe sobre o serviço de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Determinadas classes de pessoas tais como idosos e portadores de necessidades especiais várias vezes passam por situações difíceis nos postos de saúde pela dificuldade de locomoção e acesso.

Para garantir a essas pessoas um serviço mais eficiente e digno, o presente projeto tem como objetivo a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e portadores de necessidades especiais já cadastradas nas Unidades de Saúde.

Esta propositura tem como escopo garantir maior comodidade a esse grupo de pessoas que necessita de um atendimento preferencial. Também facilitando os serviços já prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde e minimizando assim a necessidade deste grupo ter de se locomover até os postos de atendimento e de muitas vezes ter de enfrentar filas para marcar uma consulta. Desta forma, este projeto visa atender da melhor maneira possível esse grupo de pessoas que necessitam desse tipo de estrutura específica, devido a sua mobilidade reduzida.

Com a possibilidade de marcar consultas pelo telefone, todo o procedimento envolvendo o agendamento será agilizado, primando assim o bem estar não só deste grupo específico de pessoas, mas também de todos os cidadãos que usufruem da saúde pública.

Por essa razão, espera-se sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2013.

VALÉRIA CRISTINA ALVARENGA DOS SANTOS
Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 02/2013

Dispõe sobre o serviço de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município de Ponte Nova.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - unidade de saúde: o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II - idoso: a pessoa que na data da consulta comprovar idade igual ou superior àquela estabelecida pela legislação federal pertinente;

III - pessoa portadora de necessidades especiais: aquela com limitação física, mental, sensorial ou múltipla que incapacite a pessoa para o exercício de atividades normais da vida e que, em razão dessa incapacidade, a pessoa tenha dificuldade de inserção social, nos termos da legislação federal.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará a campanha destinada ao cadastro de pessoas abrangidas por esta Lei, afixando em locais visíveis e de fácil acesso informações e esclarecimentos relativos ao processo de cadastramento.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas disponíveis na unidade de saúde.

Parágrafo único. A ficha de controle de agendamento, sem prejuízo de outras informações pertinentes, deverá conter além do dia e data do agendamento, o nome do usuário, o número do Cartão Nacional do Sistema único de Saúde – SUS, telefone para contato.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, documento oficial de identificação e Cartão Nacional do Sistema único de Saúde - SUS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Ivan José da Silva
Secretário Municipal de Saúde

INICIATIVA:

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Vereadora - PSDB